Registrado sob nº 237
Livro 06 Fl. 146
Em 27/09/04
Assinatura

LEI Nº 234/2004

"Fixa o Subsidio dos Vereadores da Câmara Municipal de Ribeirãozinho Estado de Mato Grosso, para o Quadriênio de 2005/2008, a que refere o Artigo 29, Inc.VI, letra a, Inciso VII, Art. 29-A, Inciso I, da C.F."

Eraldo Vera, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Atendendo as disposições contidas nos Art. 29, inc. VI letra A, Art. 29-A, inc. I da Constituição Federal, o Subsidio do Vereador da Câmara Municipal de Ribeirãozinho Estado de Mato Grosso, para o quadriênio de **2005/2008**, é fixado no valor de: R$ 1.908,00 (Hum Mil Novecentos e Oito Reais);

Art. 2º - Da mesma forma o subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Ribeirãozinho para o quadriênio de **2005/2008**, é fixado no valor de: R$ 2.862,00 (Dois Mil Oitocentos e Sessenta e Dois Reais), respeitando sempre a proporcionalidade de 50% (cinqüenta por cento) a mais, do valor normal do subsídio do vereador.

Art. 3º - O subsídio de que trata o Ar. 1º e 2º desta Lei é fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer espécie remuneratória, obedecido em qualquer caso o disposto no Art. 37, inc. X e XI, Art. 169 da C.F., e Art. 19 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo Único – Em caso de falta injustificada, será descontado o valor de 10 % (dez por cento) do subsídio bruto vigente por Sessões Ordinárias faltantes, de conformidade com a Resolução nº. 013/2002.

Art. 4º - As Sessões Extraordinárias não serão remuneradas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir **de 1º de janeiro de 2005.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro.

Eraldo Vera
PREFEITO MUNICIPAL